

Ilustríssimo Senhor Delegado da Polícia Federal
Dr. BRUNO ZARATIN

[ECT424319 22/11/2012 RA358002670BR]

Autos nº **0292/12/-1**
Inquérito Policial

CARLOS PERIN FILHO - www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar) nos autos da ação supra referida, venho, respeitosamente à presença desta Polícia Federal, em atenção à Carta Registrada Urgente RA 33076800 7 BR (Cópia Anexa, Doc. I), após vistas dos presentes dia treze próximo passado, esclarecer o que segue.

Preliminarmente devo lembrar que procedimento análogo ao presente tramita perante o 78º DISTRITO POLICIAL DE SÃO PAULO / SP, (Cópia de Intimação anexa, Doc. II).

Tanto naquele quanto neste mister negar a ilegal ocorrência imputada, conforme fatos e direitos que procurarei esclarecer, pois ao que parece não ficaram caracterizados por ocasião do procedimento judicial em primeira instância, que resultou na r. Sentença ora em Apelação, também pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

MAGALHÃES NORONHA doutrina a respeito do tipo penal fixado no artigo 205 que:

“O delito só é punível a título de *dolo*, sendo mister, pois, que o agente tenha conhecimento da proibição e voluntária e conscientemente a desobedeça” (Direito Penal, 3º Volume, 3ª Edição, São Paulo: Saraiva, 1966, p. 78)

Reconheço publicamente que conhecia a proibição (comunicadas por Carta com Aviso de Recebimento), porém não reconheço que *voluntária e conscientemente* a tenha desobedecido, pois recursos administrativos foram interpostos, inclusive recentemente para revisão de decisões que considero inconstitucionais, mesmo que formalmente transitadas em julgado (Doc. III, cópia de recurso nestas condições).

Tal situação de fato e de direito foi experimentada também pelo Funcionalismo Público que me atendeu tanto na Justiça Federal quanto na Justiça Estadual, ao continuar em diversos casos permitindo acesso a retirada de autos e peticionamento (exemplos por cópias em Doc. IV).

Em um dos referidos casos, mister lembrar, sob Carta Com Aviso de Recebimento RM 37256197 5 BR, comunico esta Polícia Federal sobre a Ação Popular do “Jogo do Bicho” (também por cópias, em Doc. V).

Ora, que Cidadão em sã consciência desrespeitaria uma decisão administrativa do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB que o suspende do exercício da Advocacia e ainda mandaria uma Carta Com Aviso de Recebimento para a Polícia Federal, caso não estivesse de *boa fé* e recorrido administrativamente? Apenas para argumentar neste hipotético contexto limítrofe entre o racional e o irracional, e lembrando do histórico ditado popular que diz “*De Napoleão e louco todo mundo tem um pouco*”, minha sanidade física e mental pode ser aferida no sítio eletrônico da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – <http://www.anac.gov.br> – informando o código ANAC 155309 (Certificado Médico Aeronáutico válido até 09/11/2014, emitido pelo – www.institutodedalo.org).

Do exposto espero que ter conseguido esclarecer a necessária investigação sobre o que acontece e porque acontece para a oportuna e adequada administração da Justiça.

Naquele sentido, novas diligências poderão colaborar para as investigações, com a oitiva do Funcionalismo Público que interagiu com este Advogado por ocasião daqueles confusos eventos de fato e de direito. É o que requeiro.

Para concluir estes breves esclarecimentos, afirmo que continuo a disposição desta Polícia Federal e da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO para futuros eventuais esclarecimentos sobre estes autos e/ou outros (v.g. Ação Popular do “Jogo do Bicho”), bastando intimar por Carta Registrada, como já efetivado.

São Paulo, 21 de novembro de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649